



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - TERMO DO CONTRATO Nº 233/2025-DLCA

*TERMO DE CONTRATO 233/2025-DLCA, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
E A EMPRESA MEDNORDESTE COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA.*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ-MF, Nº 04.873.618/0001-17, representada legalmente neste ato pelo então Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, Portador da cédula de identidade nº 2133957 e CPF nº 33096473234, em conveniência com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº 667.524.932-00, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, nº 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.202.227/0001-24, Endereço: Passagem 19 de junho, s/nº - Centro, 68.700-214, Capanema/PA. Telefone: (91) 3462 3249 / (91) 98104 0083; E-mail: mednordeste@hahoo.com.br. Representante legal: Luís Carlos do Rosário Silva, portador da Carteira de Identidade nº 8874918 – PCDI/PA e do CPF nº 375.744.772-72, residente e domiciliado na Avenida Barão de Capanema, 726, Centro, 68700-005, Capanema/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos) e materiais técnicos, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Viseu, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	ACICLOVIR CREME 50 MG/G	GENÉRICO/PRATI DONADUZZ	2.940	TUBO	R\$ 2,99	R\$ 8.790,60
002	ACIDO FÓLICO 5 MG	HIPOFOL/HIPOPOLABOR	70.820	COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 2.832,80
003	ALBENDAZOL 400 MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZ	13.020	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 5.989,20
004	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	GENÉRICO/PRATI DONADUZZ	4.704	FRASCO	R\$ 1,30	R\$ 6.115,20
006	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO (120ML) FRASCO	GENÉRICO/FARM ACE	4.838	FRASCO	R\$ 2,80	R\$ 13.546,40
010	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/ 5ML	GENÉRICO/PRATI DONADUZZ	5.586	COMPRIMIDO	R\$ 4,11	R\$ 22.958,46
016	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 250MG/ML (100ML) FRASCO	SARNÉRICO/BELFAR/	2.528	FRASCO	R\$ 7,03	R\$ 17.771,84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

021	BUTIL ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG	BELSPAN COMPOSTO/BELFAR	13.608	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 4.898,88
030	CETOCONAZOL 200MG	GENERIC/PRATI DONADUZZ	30.450	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 10.962,00
031	CETOCONAZOL CREME 20MG/G (30 G) BISNAGA	GENERIC/HIPLABOR	4.410	BISNAGA	R\$ 2,98	R\$ 13.141,80
041	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	GENERIC/BELFAR/	21.840	COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 1.528,80
047	DEXAMETASONA CREME 15 MG/G (30 G)	GENERIC/PRATI DONADUZZ	5.670	TUBO	R\$ 1,66	R\$ 9.412,20
049	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	SODIX/GEOLAB	42.336	COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 2.540,16
050	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	POLTAX/GEOLAB	33.818	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 3.043,62
052	DIGOXINA 0,25 MG	GENERIC/PHARLAB	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 570,00
054	DIPIRONA 500MG	GENERIC/PRATI DONADUZZ	60.396	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 7.851,48
055	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 500MG/ML (10ML) FRASCO	GENERIC/FARMACE	3.503	FRASCO	R\$ 1,22	R\$ 4.273,66
062	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO ORAL 6% (100ML) FRASCO	GENERIC/AIRELA	3.074	FRASCO	R\$ 2,41	R\$ 7.408,34
068	IVERMECTINA 6MG	GENERIC/VITA MEDIC	4.368	COMPRIMIDO	R\$ 0,74	R\$ 3.232,32
076	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	GENERIC/AIRELA	3.251	FRASCO	R\$ 3,18	R\$ 10.338,18
080	MEBENDAZOL 100 MG	BELMIRAX/ALTEFAR	15.288	COMPRIMIDO	R\$ 0,27	R\$ 4.127,76
083	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL	GENERIC/PRATI DONADUZZ	3.872	TUBO	R\$ 4,99	R\$ 19.321,28
085	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (120ML) FRASCO	FLAGIMAX/BELFAR	3.528	FRASCO	R\$ 5,18	R\$ 18.275,04
087	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCA POMADA	GENERIC/BELFAR	3.192	TUBO	R\$ 2,04	R\$ 6.511,68
089	NIMESULIDA GOTAS	NISOFLAN/GEOLAB	4.074	FRASCO	R\$ 1,59	R\$ 6.477,66
092	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000 UI/ML	GENERIC/PRATI DONADUZZI	1.764	FRASCO	R\$ 4,29	R\$ 7.567,56
093	NITRATO DE MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 2%	GENERIC/HIPLABOR	3.125	TUBO	R\$ 2,79	R\$ 8.718,75
096	PANTOPRAZOL 40 MG	GENERIC/PRATI DONADUZZI	25.704	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 6.426,00
098	PARACETAMOL 750 MG	GENERIC/PRATI DONADUZZI	61.572	COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 11.698,68
100	PASTA D'ÁGUA 100G	GENERIC/BELFAR	1.260	UNIDADE	R\$ 6,47	R\$ 8.152,20
109	SECNIDAZOL 1G	GENERIC/GLOBO	10.038	COMPRIMIDO	R\$ 1,01	R\$ 10.138,38
110	SIMETICONA 40 MG	FLATICONA/BELFAR	28.602	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 3.718,26
111	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (20ML) FRASCO	GENERIC/HIPLABOR	5.124	FRASCO	R\$ 1,95	R\$ 9.991,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

115	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 5 MG/ML	GENERIC/PRATI DONADUZZI	2.763	FRASCO	R\$ 2,42	R\$ 6.686,46
117	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 25 MG/ML GTS	SULFERMSX/AIRELA	2.528	FRASCO	R\$ 1,27	R\$ 3.210,56
118	SULFATO FERROSO XAROPE 5 MG/ML	SULFERBEL/BELFAR	2.511	FRASCO	R\$ 2,74	R\$ 6.880,14
121	ATENOLOL 25 MG	GENERIC/PRATI DONADUZZI	20.328	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 1.016,40
122	BESILATO DE ANLODIPIDO 5 MG	BESILAPIN/GEOLAB	23.184	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 1.159,20
123	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	BESILAPIN/GEOLAB	31.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 1.575,00
131	FUROSEMIDA 40 MG	GENERIC/PRATI DONADUZZI	24.066	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 1.203,30
139	NIFEDIPINO 20 MG	NEO QUIMICA/NEO FEDIPINA	15.120	COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 1.512,00
140	SINASTATINA 20MG	GENERIC/GLOBO	29.652	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 2.668,68
142	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	GENERIC/HIPOLABOR	3.385	AMPOLA	R\$ 3,92	R\$ 13.269,20
148	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	GENERIC/FARMACE	2.755	AMPOLA	R\$ 1,38	R\$ 3.801,90
149	CIMETIDINA 150 MG/ML 2 ML	HYCIMET/HYPOFARMA	3.000	AMPOLA	R\$ 1,07	R\$ 3.210,00
152	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	HALEXISTAR/HALEXISTAR	4.527	FRASCO	R\$ 4,09	R\$ 18.515,43
153	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	HALEXISTAR/HALEXISTAR	6.325	FRASCO	R\$ 5,13	R\$ 32.447,25
154	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	HALEXISTAR/HALEXISTAR	3.553	AMPOLA	R\$ 0,39	R\$ 1.385,67
157	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ ML	METOCLOSANTISA/SANTISA	4.502	AMPOLA	R\$ 0,66	R\$ 2.971,32
168	FOSFATO DE CLIDAMICINA 150 MG/ML	GENERIC/HIPOLABOR	2.100	AMPOLA	R\$ 2,78	R\$ 5.838,00
169	FOSFATO DE SODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	GENERIC/FARMACE	8.282	AMPOLA	R\$ 1,29	R\$ 10.683,78
180	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	FRESENIUS/FRESENIUS	1.545	FRASCO	R\$ 3,72	R\$ 5.747,40
181	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	HALEXISTAR/HALEXISTAR	1.705	FRASCO	R\$ 4,18	R\$ 7.126,90
182	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	HALEXISTAR/HALEXISTAR	4.695	FRASCO	R\$ 4,99	R\$ 23.428,05
190	CARBAMAZEPINA 2% SUSP. ORAL	GENERIC/HIPOLABOR	2.100	FRASCO	R\$ 8,44	R\$ 17.724,00
192	CLONAZEPAN 2,5MG/ML 20ML	GENERIC/HIPOLABOR	605	FRASCO	R\$ 2,45	R\$ 1.482,25
196	DIAZEPAN 10MG	SANTIAZEPAM/SANTISA	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 180,00
197	DIAZEPAN 5MG	SANTIAZEPAM/SANTISA	4.095	COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 245,70
211	QUETIAPINA 100 MG	GENERIC/GEOLAB	15.876	COMPRIMIDO	R\$ 0,68	R\$ 10.795,68
219	MIDAZOLAM 15 MG/3ML	GENERIC/HIPOLABOR	1.500	AMPOLA	R\$ 2,78	R\$ 4.170,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

241	AGULHA DESCARTAVEL 13X0, 45MM	TKL/ ZHEJIANG KANGKANG MEDICALDEVICES CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA	9.750	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 975,00
249	AGULHA DESCARTAVEL 40X12MM	TKL/ ZHEJIANG KANGKANG MEDICALDEVICES CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA	15.382	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 1.384,38
257	APARELHO DE GLICEMIA - GLICOCIMETRO	MEDLEVENSOHN /ACON BIOTECH (HANGZHOU) CO.,LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	150	UNIDADE	R\$ 24,42	R\$ 3.663,00
263	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CM X 1,8M PCT C/ 12 UNIDADES	ANDREONI / LUDAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	2.906	PACOTE	R\$ 3,99	R\$ 11.594,94
264	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 12CMX1,8M PCT C/ 12 UNIDADES	ANDREONI / LUDAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	521	PACOTE	R\$ 6,72	R\$ 3.501,12
278	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 14	TKL/ LARS MEDICARE PVT LTD - ÍNDIA	1.500	UNIDADE	R\$ 0,83	R\$ 1.245,00
287	CATGUT CROMADO Nº 0 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	187	CAIXA	R\$ 86,99	R\$ 16.267,13
288	CATGUT CROMADO Nº 1 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	90	CAIXA	R\$ 86,99	R\$ 7.829,10
291	CATGUT SIMPLES Nº 2 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	82	CAIXA	R\$ 80,00	R\$ 6.560,00
300	COMPRESSA DE GAZE HIFROFILA DE 13 FIOS 7,5X7,5CM COM 8 DOBRAS (500 UNID POR EMBALAGEM)	BIOTEXTIL / BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL	1.132	PACOTE	R\$ 20,79	R\$ 23.534,28
309	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL C/ INJETOR LATERAL	MEDIX/ JIANGSU KANGHUA MEDICAL EQUIPAMENT CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	2.827	UNIDADE	R\$ 1,16	R\$ 3.279,32
310	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ PINÇA ROLETE INJETOR	TKL/ HUBEI FUXIN MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	5.220	UNIDADE	R\$ 0,87	R\$ 4.541,40
320	FIO PARA SUTURA DE NYLON CROMADO 1-0 COM AGULHA 1,0CM CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	100	CAIXA	R\$ 41,99	R\$ 4.199,00
323	FIO PARA SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3,0CM CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	127	CAIXA	R\$ 40,75	R\$ 5.175,25
326	FIO PARA SUTURA DE NYLON 0-0 COM AGULHA 3,0CM	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	187	CAIXA	R\$ 39,98	R\$ 7.476,26
327	FIO PARA SUTURA DE NYLON 0-0 COM AGULHA 3,0CM.	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL	112	CAIXA	R\$ 38,92	R\$ 4.359,04
329	FITA ADESIVA MICROPOROSA 2,5 CM X 10M	MISSNER/ MISSNER & MISSNER LTDA - BRASIL	800	UNIDADE	R\$ 3,26	R\$ 2.608,00
341	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO	DORJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	180	KIT	R\$ 14,49	R\$ 2.608,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

		MÉDICOS LTDA - BRASIL				
342	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL	DORJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL	150	KIT	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
352	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G LÁTEX COM TALCO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX/ SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD - TAILÂNDIA, REINO DA	1.075	CAIXA	R\$ 19,79	R\$ 21.274,25
353	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M LÁTEX COM TALCO CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX/ SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD - TAILÂNDIA, REINO DA	1.012	CAIXA	R\$ 19,79	R\$ 20.027,48
355	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0	MEDIX/ TG MEDICAL - MALÁSIA	712	UNIDADE	R\$ 1,15	R\$ 818,80
356	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.5	MEDIX/ TG MEDICAL - MALÁSIA	645	UNIDADE	R\$ 1,15	R\$ 741,75
372	PROPE PACOTE COM 50 UNIDADES	MEDIX/ MEDIX BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA - LTDA	75	PACOTE	R\$ 5,41	R\$ 405,75
377	SCALP 25G	TKL/ JIANGSU JICHUN MEDICAL DEVICES CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	8.962	UNIDADE	R\$ 0,22	R\$ 1.971,64
378	SCALP 27G	DESCARPACK/JIANGSU JICHUN MEDICAL DEVICES CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	6.636	UNIDADE	R\$ 0,23	R\$ 1.526,28
380	SERINGA DE (1 ML)	TKL/JIANGSU KANGYOU MEDICAL INSTRUMENTS CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA	2.152	UNIDADE	R\$ 0,14	R\$ 301,28
394	SONDA FOLEY Nº 10	TKL/STERIMED MEDICAL DEVICES PVT. LTD. - ÍNDIA	50	UNIDADE	R\$ 2,15	R\$ 107,50
395	SONDA FOLEY Nº 14	TKL/STERIMED MEDICAL DEVICES PVT. LTD. - ÍNDIA	50	UNIDADE	R\$ 2,15	R\$ 107,50
396	SONDA FOLEY Nº 16	TKL/STERIMED MEDICAL DEVICES PVT. LTD. - ÍNDIA	50	UNIDADE	R\$ 2,15	R\$ 107,50
397	SONDA FOLEY Nº 18	TKL/STERIMED MEDICAL DEVICES PVT. LTD. - ÍNDIA	50	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 100,00
398	SONDA FOLEY Nº 20	TKL/STERIMED MEDICAL DEVICES PVT. LTD. - ÍNDIA	50	UNIDADE	R\$ 2,15	R\$ 107,50
TOTAL						R\$ 627.761,41

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 627.761,41 (Seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 2024.25.09.001, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **13 de junho de 2025 à 13 de dezembro de 2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0012 2.051 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - PAB - UNIAO

10 301 0012 2.052 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - ESTADO

10 302 0014 2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MACA

10 303 0013 2.058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - UNIÃO

10 303 0013 2.059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - ESTADO

10 122 0002 2.131 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE

10 301 0002 2.132 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - SAÚDE

10 301 0012 2.134 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10 301 0012 2.151 ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de setembro de 2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VISEU - PA, 13 de junho de 2025.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
LUÍS CARLOS DO ROSÁRIO SILVA
CNPJ Nº 14.202.227/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

VISEU-PARÁ